Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROC. n.o 223/84

32/84

PROJETO DE LEI Nº ~~29/84-PM~~

Revoga artigos 7º e 38 da Lei n. 1.278/83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Ficam revogados os artigos 7º e - 38 do Código Tributário Municipal- Lei 1278, de 11 de novembro- de 1983:

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na da-- ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 08 de novembro de 1984.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

À COMISSÃO DE Justiça

C M Palmital, em 19 1984

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente
Excelentíssimos senhores Vereadores

O presente projeto de lei revoga dois artigos do Código Tributário Municipal, o 7º e o 38, que tratam de imóveis localizados na zona urbana, mas considerados como rurais.

Eram aqueles especificados na Lei n. 5.868,-- de 12 de dezembro de 1972, que, em seu artigo 6º diz:

Artigo 6º - Para fins de incidência do imposto sobre a propriedade Territorial Rural, a - que se refere o artigo 29 da Lei n. 5172 de -

continuação do projeto de Lei n. 29/84-fls.2

25 de outubro de 1966, considera-se imóvel rural aquele que se destinar à exploração agrícola, -- pecuária, extrativo vegetal ou agro-industrial e que, independentemente de sua localização, tiver área superior a 1 (hum) hectare.

Porém o artigo 6º da Lei 5.868 de 12 de dezembro de 1972, que cria o sistema Nacional de Cadastro Rural e -- dá outras providencias, foi julgado inconstitucional pelo - Supremo Tribunal Federal- PLENO-, no recurso Extraordinário 93.850- 20/05/82- Jair Rodrigues Pereira versus Prefeitura- Municipal de Belo Horizonte.

IMPOSTO PREDIAL - critério para a caracterização do imóvel como rural e como urbano. A fixação -- desse critério, para fins tributários, e princi-- pio geral de direito tributário, e, portanto, só- pode ser estabelecido por lei complementar. O -- CTN, segundo a jurisprudência do S.T.F. e Lei Complementar. Inconstitucionalidade do artigo 6º e - seu parágrafo único da Lei Federal 5868, de 12 de dezembro de 1972, uma vez que, não sendo lei complementar não poderia ter estabelecido critério,- para fins tributários, de caracterização de imó-- vel como rural ou urbano diverso do fixado nos -- artigos 29 e 32 do CTN. Recurso extraordinário -- conhecido e provido, declarando-se a inconstitu-- cionalidade do artigo 6º e seu parágrafo único da Lei Federal n. 5868, de 12 de dezembro de 1972.

Relator - Moreira Alves

RTJ, Brasilia (105) julho de 1983

Desta forma, os artigos 7º e 38 do Código Tribu-- tário Municipal também, inconstitucionais deverão ser revogados, a fim de se adaptar à legislação.

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.justificativa projeto de lei n. 29/84-fls.3

Agradecendo antecipadamente as atenções de Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal